

# **CONTRATO 54/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

0 **ESTADO** DE **MATO** GROSSO, intermédio do **PODER** por JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **fundo de apoio ao judiciário/funajuris**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob n. 012.075.878-42, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o no 32.324.669/0001-25, sediada na Rua Figueira de Melo, nº 358A, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP: 20.941-001, E-mail: <u>licitacao2019@bragal.com.br</u>- Telefone: (21) 2580-3355, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCO ANTÔNIO CUNHA DA SILVA, inscrito no RG n. 076766369 IFP-RJ e CPF nº 004.008.037-47, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 177/2019 (CIA 0044905-49.2019.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 42/2019 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# 1. CLÁUSULAPRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de PERSIANA BLACK-OUT VERTICAL, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão <u>Eletrônico n. 42/2019 e ao Termo de Referência n. 06/2019/DCP/DMP</u>, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **1.3.** Objeto da contratação:

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
EMPRESA BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
19	PERSIANA BLACK-OUT - VERTICAL - M² - COTA PRINCIPAL  • Modelo Vertical, em tecido sintético, poliéster e composto de PVC;  • Sem galerias, na cor à escolher;  • Largura das lâminas de 90mm, com variação de até 3%, sem toxidade, absorção de umidade inferior a 6%, com elevada estabilidade dimensional, não deformável, com textura de 250 a 420g/m²;  • Com a característica de ser redutor de luminosidade com solidez à luz, na escala de 0 a 10, referência 8 no xenoteste, com envelope pesado para maior estiramento das lâminas;  • Recolhível, com abertura das lâminas adaptável às necessidades, rotação em ângulo de 180°;  • trilho em alumínio frisado, suporte para teto ou parede incluído; Mão de obra de instalação incluída, a serem efetuadas nas comarcas.	M²	2.500	52,08	130.200,00



### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 11/08/2020 e encerramento em 10/08/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULATERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 130.200,00 (Cento e trinta mil e duzentos reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4. CLÁUSULAQUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista do Tribunal de Justiça para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

4.4.90.52.1.1. - (UG 0001)

4.4.90.52.1.1. - (UG 0002)

Fonte: 240/640

Região: 9900

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.1.1

52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PI: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação



será feita no início de cada exercício financeiro.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **5.1.** Será admitida a subcontratação de empresa técnica especializado em assistência técnica, para que, no caso, de haver a necessidade de concerto/substituição do equipamento defeituoso o reparo possa ocorrer conforme descrito no item 1.6.2 do Termo de Referência.
- **5.2.** A CONTRATADA deverá ter em cada Comarca 01 (um) representante para efetuar os reparos e substituições dos aparelhos.

## 6. CLÁUSULASEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**6.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# 7. CLÁUSULASÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato será fiscalizado pelo servidor Analista Judiciário CLAINILTON AGUIAR LEITE (Matrícula: 25309), e como fiscal substituto, o servidor REINALDO MARTINS TEIXEIRA (Matrícula 28.847), Chefe da Divisão de Controle Patrimonial.

#### 8. CLÁUSULAOITAVA - DA ASSITÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. A assistência técnica, quando necessária, far-se-á no local onde estiver instalado o equipamento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a sua retirada e a devolução nos respectivos locais caso haja necessidade do conserto fora do local, correndo às suas expensas a diária, o transporte e alimentação de sua equipe técnica;
- **8.2.** No caso de ter a necessidade de retirar o bem objeto de assistência técnica, a **CONTRATADA** deverá informar por escrito aos Fiscais deste instrumento, assim como



ao Departamento de Material e Patrimônio - DMP.

- **8.3.** A **CONTRATADA** deverá ter em cada Comarca 01 (um) representante especializado em assistência técnica, para que, no caso, de haver a necessidade de concerto/substituição do equipamento defeituoso o reparo possa ocorrer conforme descrito no item 1.6.2 do Termo de Referência.
- **8.4.** Em caso de substituição do bem, o fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para a retirada do equipamento defeituoso, contados do recebimento na notificação. E, após a coleta do equipamento defeituoso, o fornecedor deverá providenciar a troca no prazo de 05 (cinco) dias uteis, renovando-se integralmente o prazo de garantia atribuído ao mesmo.
- **8.5.** Concluída a assistência técnica, o fornecedor deverá remeter imediatamente ao Departamento de Material e Patrimônio (via email controle.patrimonial@tjmt.jus.br) e ao Fiscal do contrato, o relatório circunstanciado dos serviços prestados;

# 9. CLÁUSULANONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **9.1.** O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- **9.1.1.** Caso a CONTRATADA tenha recebido a nota de empenho e os bens, objetos deste contrato, dependam de instalação em imóveis que estejam pendentes de finalização e/ou entrega de obras e reformas, o prazo de entrega de 30 (trinta) dias, começará a fluir a partir da data da liberação do imóvel pelo Departamento de Obras do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
- **9.2.** Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio, situado no Almoxarifado do DMP Avenida Fernando Correa da Costa, n. 6960, Bairro São José, CEP 78.080-535, no período das 8h às 12hs e das 14 às 18h.
- **9.3.** Deverá ser agendado a entrega com os Fiscais, cuja presença é indispensável, sob pena de não recebimento dos materiais;
  - 9.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta. Consignando-se, ainda, prazo adicional de até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva correção e envio do material correto.



- **9.5.** A entrega provisória será para efeito de verificação de conformidade do produto e nos casos de estarem danificados ou com a embalagem violada, os fiscais deste instrumento poderão suspender o recebimento e devolver os produtos de imediato. Os materiais deverão ser novos e embalados adequadamente.
- 9.6. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **9.7.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **9.7.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **9.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- **10.1.1.**O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O Poder Judiciário tem até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento/aceite (DEFINITIVO OU INSTALAÇÃO), da Nota Fiscal ou Fatura pelo fiscal do contrato, ou pelo Gestor da Comarca quando for o caso, somente após a entrega dos materiais no local designado pelo Fiscal do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.
  - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
    - **11.1.2.** Por tratar-se situação peculiar no âmbito do TJMT, e, a fim de evitar-se transtornos na operação do pagamento, caso sejam os materiais divididos em 02 empenhos (a serem encaminhados para o 1º grau/instância e 2º grau/instância), enviar uma nota fiscal respectivamente para cada empenho, sob pena de não recebimento do material ou do cancelamento da nota fiscal, cujos custos correrão às expensas da Contratada.
  - **11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
  - 11.3. A Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e junto a Justiça Trabalhista, dentro do prazo de validade, onde serão conferidos e recebidos) atualizada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 11.3.1.O documento fiscal deverá obrigatoriamente conter as especificações dos



objetos entregues constando a marca de cada um deles e respectivos números de séries. Em campo complementar na Nota Fiscal, deverá ser informado o número de Nota de Empenho, Código/Nome do Banco, Código da Agência, Conta Corrente para depósito do pagamento em nome da contratada e nome do Fiscal do Contrato;

- **11.4.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **11.5.** Em caso de mudança de endereço de entrega, será informado antecipadamente, junto ao empenho ou no ato do agendamento da entrega dos materiais;
  - **11.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **11.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **11.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **11.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- **11.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  - **11.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
    - **11.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
  - **11.14.** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
    - **11.14.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  - 11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX)$$
  $I = \underbrace{ (6/100) }_{365}$   $I = 0,00016438$   $TX = Percentual da taxa anual = 6%$ 

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- **12.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **12.1.1.**Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **12.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TJMT pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **12.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **12.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



- 13.1.1.inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - **13.1.5.** cometer fraude fiscal;
  - **13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - **13.2.1.** ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - **13.3.** MULTA moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
  - **13.3.1.** De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
  - **13.3.2.** Multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:
    - I- entrega do objeto licitado;
    - II substituição do objeto licitado;
    - III -prestação dos serviços de assistência técnica;
  - **13.3.3.** De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de:
    - I entrega do objeto licitado;
    - II substituição do objeto licitado;
    - III prestação dos serviços de assistência técnica;
  - **13.3.4.** Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
  - **13.3.5.** De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:
    - I entrega parcial dos objetos licitados;
    - II- não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure



inexecução parcial;

- III entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto;
  - IV outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO;
- 13.3.6. De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:
  - I recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
  - II recusa injustificada em montar os objetos licitados;
  - III recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;
  - IV- outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO;
- **13.3.7.**Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.3.8.**Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.3.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o ente Federativo Estado de Mato Grosso, órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até CINCO anos, nos termos da Lei 10.520/2005;
- **13.3.10.** impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso com o consequente descredenciamentono SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.3.10.1.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  - **13.4.** As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.3.9, 13.3.10, 13.3.10.1 poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
    - **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
    - **13.5.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - 13.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- **13.5.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

- 14.1. São obrigações do contratado:
- **14.1.1.**O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:
- **14.1.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- **14.1.1.1.** Os objetos deverão estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **14.1.1.2.**A Contratada se responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (lei n.º 8.078/90);
- **14.1.1.3.**É obrigação do Fornecedor substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da notificação efetuada pelo fiscal.
- **14.1.1.4.**A Contratada tem obrigação de comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 14.1.1.5.O CONTRATADO tem obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **14.1.1.6.**O CONTRATADO tem obrigação de indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **14.1.1.7.**Colocar à disposição do TJMT todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos;
- **14.1.1.8.** Assumir todos os ônus decorrentes do fornecimento de outro bem, em caso de defeito do produto, e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações delas decorrentes;
- 14.1.1.9. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste CONTRATO será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o CONTRATADO pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial;
- **14.1.10.** Informar imediatamente ao TJMT as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do TJMT com o CONTRATADO;
- **14.1.11.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local da entrega, bem como a logística necessária ao transporte dos itens necessários para atender as solicitações;
- **14.1.12.** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços de entrega e/ou assistência técnica;
- 14.1.1.13. Ao receber o pedido dos fiscais da ata ou da área demandante, caso o Fornecedor necessite solicitar prazo de prorrogação de entrega ou troca de marca/modelo, deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data do recebimento do referido documento, sob pena de indeferimento do pedido, sem prejuízo de aplicação de multa. O pedido deverá ser formulado apresentando:
- **14.1.1.14.** As justificativas supervenientes acompanhadas de documentos comprobatórios;
- **14.1.15.** Em caso de descontinuidade do bem, apresentar carta do fabricante informando os motivos;



- **14.1.1.16.** A informação de manutenção do preço ou a readequação financeira;
- **14.1.17.** A informação de manutenção do prazo de garantia ou alteração do mesmo;
- **14.1.18.** A informação do prazo de entrega que julga necessário na prorrogação, bem como no pedido de troca de marca;
- **14.1.1.19.** No caso de pedido de troca de marca/modelo, suspende-se o prazo de entrega do bem a contar da data do protocolo do pedido até a decisão Presidencial, voltando o prazo a fluir quando da ciência da referida decisão;
- **14.1.1.20.** Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo, caso a solicitação não tenha sido apreciada até o prazo final, contados a partir da data do recebimento do pedido pelo fiscal do contrato ou área demandante, fica automaticamente prorrogado o prazo por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do prazo final para o envio dos bens objeto do pedido de prorrogação;
- **14.1.1.21.** Caso não se apresente os documentos necessários e as informações dispostas nos ITENS 14.2.4.1. ao ITEM 14.2.4.5., nas hipóteses do ITEM 14.2.4., o pedido poderá será indeferido, e, sendo confirmado o indeferimento pelo Ordenador de Despesas, a aplicação de penalidade conforme cláusula 13ª deste instrumento.

#### **14.2.** São obrigações do contratante:

- **14.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- **14.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **14.2.3.** Comunicar à Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **14.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **14.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e formas estabelecidos neste contrato, no Edital e seus anexos;

# 15. CLÁUSULADÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

- **15.1.** É vedado à CONTRATADA:
- **15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **15.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte



da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# 16. CLÁUSULADÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULADÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do estado de Mato Grosso - IOMAT, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

**19.1.** Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em

duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 11 de agosto de 2020.

#### **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do Tribunal de Justiça

#### **CONTRATANTE**

MARCO ANTÔNIO CUNHA DA SILVA

Representante legal - BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA